



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

RELATÓRIO EXPOSIÇÃO CIRCUNSTACIADA DA GESTÃO

1 – DADOS GERAIS DA UNIDADE

Câmara Municipal de Vereadores

Exercício financeiro: 2022

Município: Ribamar Fiquene-MA

Responsável: Clésio Cardoso Pinheiro

Biênio 2021/2022

2 – DA MISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribamar Fiquene tem como missão constitucionalmente atribuída de Legislar, fiscalizar e prestar serviços públicos, com ética, respeito, eficiência e transparência, de forma integrada, visando à melhoria da qualidade de vida dos munícipes ribamarfiquenenses.

Neste sentido, exerce relevantes serviços à comunidade com vistas a apreciar todos os projetos de leis encaminhados pelo poder executivo municipal, assim como elaborar leis de sua própria iniciativa, fiscalizar a execução financeira e patrimonial do município, apreciar as propostas orçamentárias para o município, fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços públicos essenciais efetivados pelo poder executivo, dar ouvidas às demandas e encaminhar as demandas da população, atender com prestezas as recomendações e solicitações da Justiça e do Ministério Público. Buscar de sobremaneira a efetivação de direitos e a supremacia do interesse público, agindo com legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência pública, com eficiência e economicidade.

Para tanto, a Câmara Municipal de Vereadores de Ribamar Fiquene/MA é composta por 09 (nove) Vereadores eleitos diretamente pelos munícipes para o exercício de 04 (quatro) anos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

de legislatura (CF, art. 29, I), com vistas a executar função principal de legislação e indiretamente funções administrativas e julgadora (quando da apreciação de contas e julgamento do prefeito nas denúncias que lhes são formuladas).

3 – Da Execução Orçamentária e Financeira

A Lei Municipal n.º 289/2020, que estimou a receita e previu a receita para a Câmara Municipal no exercício financeiro de 2021, fixou para esta casa de o montante de R\$ R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), restou suficiente para comportar a execução financeira.

Os recursos financeiros da Câmara Municipal foi proveniente das transferências extra-orçamentárias do tesouro municipal.

Ressalta-se que a transferência constitucional obrigatória do poder executivo para o legislativo municipal teve como base a efetiva arrecadação do exercício financeiro de 2020, com um repasse anual na ordem de R\$ 1.097.361,72, acrescido de R\$ 3.173,36 de rendimentos de aplicação financeira em banco oficial. As despesas realizadas totalizaram a monta de R\$ 1.100.533,08.

A execução orçamentária obedeceu aos ditames legais a respeito das fases da execução da despesa pública. Todas as despesas que não caracterizadas como de pequeno vultou ou com folhas de pagamentos, foram devidamente processadas segundo a Lei de Licitações.

3.1 – Das Licitações

Todas as despesas relativas a fornecimento e prestação de serviços foram licitadas seguindo a legislação federal pertinente, tanto Lei n.º 8.666/1993, quanto a Lei n.º 10.520/2022, tendo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

seguido todos os trâmites legais para dar transparência pública, estando devidamente publicadas no portal da transparência no sítio <http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br/licitacao/24.>, como também entregues e publicadas no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Todos esses processos foram empenhados por seus valor global e executados mediante liquidação (com a devida emissão de nota fiscal) e posterior ordem de pagamento, cuja quitação se deu por meio de transferência bancária eletrônica.

Como dito anteriormente, todas as licitações foram devidamente inseridas no Sistema Sinc-contrata do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para acesso de qualquer cidadão, cumprindo a exigência legal do próprio TCE/MA.

Sobre as demais despesas registradas, faz-se considerar que trataram-se de despesas de pequeno valor que dispensaram procedimento licitatório, uma vez que a realização de procedimento mais complexo gera um custo mais elevado, sendo contraproducente, anti-econômico e inadequado à relação/custo benefício, tendo como despesas típicas desse conjunto: despesa cartorárias, tarifas bancárias, serviço de telefonia fixa, etc., tendo o seu registro através do empenho e respectiva emissão de Nota de Empenho como suficientes para atender os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei n.º 4.320/1964.

3.2 - Despesa de Pessoal

A execução orçamentária da despesa de pessoa fora feita de forma simples, tendo sido realizada a previsão da despesa com pessoal, empenhada em seus valores totais e baixadas paulatinamente, mês a mês, como conta dos registros contábeis.

A despesa de pessoal foi mantida com total controle dentro dos limites estabelecidos pela legislação constitucional e infraconstitucional, representando o percentual final de 63,31% da receita da Câmara.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Folha de Pagamento dos Vereadores: R\$ 485.974,57
Folha do Pessoal Administrativo: R\$ 210.835,97
Obrigações Patronais: R\$ 154.136,46

Abaixo, demonstra-se o respectivo cálculo de cumprimento do limite legal estabelecido pelo art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Receita Total do Legislativo	1.100.535,08
Limite constitucional de 70%	770.374,56
Despesa total com Folha de Pagamento do legislativo municipal	696.810,54
Percentual total gasto	63,31%

Desta forma, as dotações orçamentárias foram suficientes para cobertura destes gastos.

Ademais, as folhas de pagamentos de vereadores e pessoal administrativos foram empenhadas separadamente, porém a quitação dos encargos sociais (INSS) se deu em guia única e mensal.

Acrescenta-se que as despesas com salário-família, foram devidamente abatidas do valor da parte-patronal, incluídas e baixadas extra-orçamentariamente, conforme aponta os registros contábeis.

3.3 – Diárias e passagens

As diárias foram feitas em obediência estrita tanto à lei e às normas que regulam a matéria dentro dessa Egrégia Casa, quanto à disponibilidade financeira, emitidas por portaria em numeração própria e sequencial.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

Optou-se por não realizar a atualização monetária das diárias em relação ao ano anterior, com vistas a manter a economicidade, preservando a capacidade financeira da câmara para fazer face em relação a outras despesas, bem com se manter recursos capazes de suprir despesas imprevistas ou supervenientes.

4 - Da Estrutura do Poder Legislativo

O corpo de vereadores é formado por 09 (nove) membros. Enquanto que a mesa a diretora é formada por 04 (quatro) membros.

Há de acrescentar que nem todos os cargos foram efetivamente ocupados no exercício financeiro de 2022, com vistas a atender os limites legais impostos à despesa de pessoal do poder legislativo municipal.

Além disso, praticamente todos os servidores são concursados provenientes de aprovação junto ao Concurso Público n.º - EDITAL N.º 01/2017, e termos de posse e nomeação devidamente publicados no átrio desta Egrégia Casa de Leis.

5 - Da ampliação do patrimônio da câmara municipal

Quanto ao aumento patrimonial tem-se a dizer que não houveram aquisições no período.

6 – Da Transparência e do Acesso à Informação

A transparência da gestão pública é um ditame principiológico constitucional, a que a administração pública deve ater sua máxima obediência, justamente por ser um dos estamentos democráticos que viabiliza ao administrado observar, acompanhar e efetivar controle social sobre as ações dos gestores públicos.

Assim, a Egrégia Casa de Lei em atendimento ao disposto constitucional, regulado infraconstitucionalmente, pela Lei da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Transparência, Lei Complementar n.º. 131/2009, e, pela Lei de Acesso à Informação, Lei n.º 12.527/2011, disponibilizou os atos de gestão da execução da despesa pública a que lhe competiu no seu Portal da Transparência, residente no Sítio <http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>. Da mesma forma, consta do site todos os procedimentos licitatórios para o acompanhamento e controle social.

Todas as licitações constam no SINC-CONTRATA/TCE-MA, assim como a execução da despesa pública desta câmara municipal informada ao TCE pelo SINC-FISCAL.

Tendo assim, a Câmara Municipal de Vereadores de Ribamar Fiquene/MA cumprido a exigência da Transparência Pública, possibilitando o controle e acompanhamento da sociedade.

7 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os atos de gestão praticados no exercício financeira de 2017 obedeceu estritamente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 8.666/1993), a Lei n.º 4.320/1964, a Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993), a Lei da Transparência (Lei Complementar n.º 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

A escrituração e formulação dos demonstrativos orçamentários e financeiros, inclusive os Balanços anuais, obedeceram às novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).

Os atos administrativos atenderam a transparência pública, sendo publicados no átrio da câmara municipal e, quando necessário, no Diário Oficial do Estado do Maranhão e em jornal de grande circulação.

A execução da despesa pública foi simples, sem complexidade maior que demandasse medidas de maior envergadura.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

A prestação de contas fora elaborada e está à disposição dos demais membros desta casa de leis e de todos os cidadãos que assim desejam ter cópia integral de todos os atos promovidos e executados durante o exercício financeiro de 2021.

Ribamar Fiquene, 27 de Março de 2023.

CLESIO CARDOSO PINHEIRO
Presidente da Câmara
Ordenador de Despesa

ADÃOILDES DOS REIS SOUZA
Vice – Presidente
Tesoureiro